



OF. P.041/2026

Brasília/DF, 31 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor
Robinson Sakiyama Barreirinhas
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Comitê Gestor do Sistema Nacional de NFS-e
Brasília - DF

Assunto: Solicitação de orientação quanto à informação de lucros societários na EFD-Reinf e na declaração de IRPF.

Senhor Secretário,

A Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, por meio deste, vem respeitosamente à presença dessa Receita Federal do Brasil apresentar questionamentos que têm sido recorrentes entre contribuintes, especialmente no que se refere à correta prestação de informações fiscais, com o objetivo de evitar inconsistências e eventuais ocorrências de malha fiscal no âmbito do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF).

As dúvidas dizem respeito à apuração e distribuição de lucros registrados em atas societárias, devidamente arquivadas nas Juntas Comerciais. Nessas atas, consta o levantamento do lucro apurado, com previsão de pagamento parcial ainda no ano-calendário de 2025 e o saldo remanescente a ser quitado em exercícios subsequentes, conforme a legislação vigente.

Diante desse contexto, solicitamos esclarecimentos quanto aos seguintes pontos:

a) No âmbito da EFD-Reinf (competência fevereiro/2026), a informação a ser prestada deve considerar:

- - o valor total do lucro apurado, ainda que não tenha sido integralmente pago ao sócio;
- - apenas o montante efetivamente pago no período; ou
- - a existência de campos distintos para a declaração do valor apurado e do valor efetivamente pago?



b) Para fins de declaração no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), o contribuinte deve:

- - informar o valor total do lucro apurado no campo de rendimentos isentos; ou
- - declarar apenas o valor efetivamente recebido?

c) Em sendo o entendimento de que deve ser declarado apenas o valor recebido, questiona-se ainda se o saldo a pagar deverá ser informado na ficha de Bens e Direitos como crédito a receber da pessoa jurídica?

A clareza dessas orientações é fundamental não apenas para assegurar a conformidade fiscal, mas também para evitar interpretações divergentes que possam resultar em autuações indevidas ou retrabalho para contribuintes e profissionais da contabilidade.

Reforçamos que um posicionamento dessa Receita Federal do Brasil contribuirá significativamente para a uniformização de procedimentos e para o fortalecimento da segurança jurídica no cumprimento das obrigações fiscais.

Certos da atenção e do compromisso dessa instituição com a transparência e a orientação adequada dos contribuintes, agradecemos antecipadamente e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

DANIEL MESQUITA COÊLHO
Presidente da FENACON